



LEI Nº 2.995, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Concede revisão geral e alteração da remuneração, ainda abono transitório aos servidores públicos municipais e autárquicos.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a todos os servidores públicos municipais da ativa, inativos e pensionistas, inclusive de suas autarquias, revisão geral da remuneração em atendimento à previsão contida no art. 5º desta Lei, correspondente a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), compreendendo o período de Março de 2009 a Fevereiro de 2010.

Art. 2º. Fica concedido a todos os servidores públicos municipais da ativa, inativos e pensionistas, inclusive de suas autarquias, reajuste de remuneração de 1,23% (um vírgula vinte e três por cento).

Art. 3º. Os percentuais indicados nos artigos 1º e 2º deverão ser somados e aplicados concomitantemente sobre a remuneração nominal do mês de Fevereiro de 2010, para vigor a partir de 1º de Março de 2010.

§ **único.** Fica autorizado o arredondamento para mais, sempre que, da aplicação do percentual da revisão geral e reajuste da remuneração concedida, encontrar-se como resultado mais de duas casas decimais.

Art. 4º. Fica concedido a todos os servidores públicos municipais da ativa, inativos e pensionistas, inclusive de suas autarquias, um abono especial a ser pago em parcela única juntamente com a remuneração do mês de março de 2010, conforme tabela a seguir já considerado a revisão da remuneração proporcionada por esta lei:

Faixa Salarial	Abono
Até R\$ 700,00	R\$ 90,00
de R\$ 700,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 65,00
de R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	R\$ 40,00
Acima de R\$ 1.500,01	R\$ 30,00

Art. 5º. Para atender ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica fixado o dia 1º de março de cada ano como data de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais da ativa, inativos e pensionistas, inclusive de suas autarquias, fixando-se ainda o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como indexador a ser considerado para a referida revisão geral anual da remuneração.

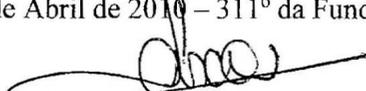


Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 22 de Abril de 2010 – 311º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo